



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São Caetano - CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP - Telefone: (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao (à) Doutor(a) **Ana Lucia Fusaro** – Juiz(a) de Direito. Thiago Estegani Grotto, Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº: **1007191-38.2020.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Coletivo - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Observatório Social de São Caetano do Sul**
 Impetrado e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL e outro**
 Impetrado:

SENTENÇA

Justiça Gratuita

Vistos.

Cuida-se de *Mandado de Segurança* impetrado por **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, alegando, em síntese, que, dentro do período estabelecido pelo edital n. 05/2020, solicitou informações acerca de pontos que julgou contraditórios e omissos no certame, mas não teve seus questionamentos atendidos sob a alegação de que a manifestação se deu extemporaneamente, não observando o prazo previsto na Lei de Licitações. Pretende, com o presente *mandamus*, a concessão da tutela de urgência para a suspensão da abertura dos envelopes e, no mérito, que sejam respondidos os questionamentos formulados administrativamente.

Manifestação do Ministério Público opinando pelo indeferimento da liminar.

Indeferida a liminar às fls. 118/119.

Regularmente notificada, a impetrada prestou informações às fls. 122/128.

Vistas ao Ministério Público, opinando pela denegação do mandado.

Manifestação pelo impetrante às fls. 259/265 e pela impetrada às fls. 266/272.

Vieram documentos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
Caetano - CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP - Telefone:
(11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

O objeto da lide consiste, essencialmente, em verificar se houve violação a direito líquido e certo do impetrante no que toca ao pedido de esclarecimentos feito à Comissão de Licitações, o qual não foi respondido sob a alegação de não ter sido observado, pelo impetrante, o prazo previsto no §1º do art. 41 da Lei de Licitações.

Como bem observado pelo *Parquet*, há uma discordância entre as partes quanto ao prazo que deveria ter sido observado: se o previsto no edital (dois dias úteis) ou o previsto na Lei de Licitações (cinco dias úteis) antes da abertura dos envelopes.

Entende o ilustre representante do Ministério Público que o impetrante não observou o prazo previsto no edital, tampouco o da legislação pertinente. Entende, ainda, que na data em que protocolado o pedido, já se estava a menos de dois úteis da abertura das propostas.

Pois bem!

Incontroverso que o impetrante apresentou seu pedido de esclarecimentos no dia 28 de outubro de 2020 e a abertura estava marcada para o dia 03 de novembro seguinte.

Nesse sentido, o prazo previsto no edital, que, em consagração ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é o que deve prevalecer, não se encontrava escoado.

A Lei de Licitação dispôs, em seu art. 110, a forma de contagem do prazo, estabelecendo que "excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento".

Para fins de elucidação, confira-se abaixo a tabela elaborada pelo Ministério Público:

Dia 03/11/2020 - terça-feira – abertura.

Dia 02/11/2020 – segunda-feira – feriado.

Dia 01/11/2020 – domingo.

Dia 31/10/2020 – sábado.

Dia 30/10/2020 – sexta-feira - feriado.

Dia 29/10/2020 – quinta-feira – considerado na contagem.

Dia 28/10/2020 – quarta-feira – envio do e-mail.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
Caetano - CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP - Telefone:
(11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

Para o duto representante do Ministério Público, a apresentação do pedido no dia 28/10 seria extemporânea porque, entre a data da abertura da proposta e a data do requerimento, não havia exatos dois dias úteis. Por outro lado, entende o impetrante que a data da apresentação do requerimento ocorreu exatamente no segundo dia útil.

E razão lhe assiste. Isso porque, conforme citação doutrinária trazida pelo próprio representante do Ministério Público, na lição de Jorge Ulisses Jacoby, a contagem do prazo para impugnação tem por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta. E, conforme consta dos autos, a abertura das propostas estava designada para o dia 03/11 (terça-feira), sendo este, portanto, o dia do início do prazo, devendo ser excluído, como manda o art. 110 da L.C. Tem-se, pois, que os dias 02/11 (segunda-feira feriado); 01/11(domingo); 31/10(sábado); 30/10 (sexta-feira feriado), igualmente, devem ser excluídos por não serem considerados dias úteis, de modo que a contagem iniciou-se em 29/10 (quinta- feira) e encerrou-se dia 28/10 (quarta-feira), pois o dia do vencimento deve ser incluído na contagem, também nos termos do art. 110 da L.C.

Considerando que o impetrante formulou seu requerimento no dia 28/10, forçoso reconhecer que o fez dentro prazo estabelecido pelo edital, havendo, pois, violação de seu direito líquido e certo em obter as informações solicitadas.

Ante o exposto, **CONCEDO** a a ordem pretendida para determinar ao impetrado que preste os esclarecimentos solicitados pelo impetrante no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Arcará o impetrado com o pagamento das custas e despesas processuais.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/2009.

PRIC

São Caetano do Sul, 22 de março de 2021.

Ana Lucia Fusaro
JUIZ(A) DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**